PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2639 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 1º da Lei Complementar nº 2639, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam reajustados no percentual de 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por cento) os vencimentos e vantagens dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, repondo integralmente os índices inflacionários apurados pelo IPCA/IBGE, nos meses de MAIO/2021 a ABRIL/2022, inclusive.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário "Doutor Floriano Guilherme", 09 de janeiro de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2639 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

A Lei Complementar nº 2639/2022 foi sancionada pelo Prefeito Municipal em 30/11/2022, com o veto dos Arts. 2º e 3º, que tratavam da reposição dos índices inflacionários do período de Maio/2021 a Abril/2022, sobre os vencimentos e vantagens dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, no percentual de 12,13% apurado pelo IPCA/IBGE.

Com o veto dos Arts. 2º e 3º, o reajuste concedido na forma do Art. 1º, ficou sem a definição do real motivo, deixando transparecer aumento real de vencimentos, o que é impossível, ante a existência de elevado índice inflacionário, para a recomposição dos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara Municipal.

Para evitar interpretações duvidosas no futuro e a insegurança jurídica, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, propõe nova redação ao Art. 1º da Lei Complementar nº 2639/2022, para fixar definitivamente que o percentual de 12,13%, refere-se à reposição dos índices inflacionários, medidas pelo IPCA/IBGE, no período de MAIO/2021 a ABRIL/2022, evitando-se que no futuro, nas revisões gerais anuais, promovidas pelo Poder Executivo Municipal, tais índices sejam duplamente repostos nos vencimentos e vantagens dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal espera que os Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal, acolham o Projeto de Lei e esta mensagem, para alterar a redação do Art. 1º da Lei Complementar nº 2639/2022, corrigindo-se definitivamente a insegurança jurídica apontada, para a posterior sanção do Prefeito Municipal.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 09 de janeiro de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA